

REGULAMENTO

DO

**SAVÓIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CNPJ/MF nº 66.583.603/0001-71

São Paulo, 03 de setembro de 2026.

ÍNDICE

CAPÍTULO PRIMEIRO – DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO SEGUNDO – DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO	19
CAPÍTULO TERCEIRO – PÚBLICO-ALVO DO FUNDO	19
CAPÍTULO QUARTO — FATORES DE RISCO	20
CAPÍTULO QUINTO – O ADMINISTRADOR, O CUSTODIANTE E O GESTOR	20
CAPÍTULO SEXTO – ENCARGOS DO FUNDO	32
CAPÍTULO SÉTIMO – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	34
CAPÍTULO OITAVO – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	36
CAPÍTULO NONO – DISPOSIÇÕES DIVERSAS	37

CAPÍTULO PRIMEIRO – DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento e em seus Anexos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Regulamento e/ou em seus Anexos, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos abaixo. Além disso, **(a)** quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo Primeiro aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; **(b)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; **(c)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(f)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

<u>“1ª Data de Integralização de Cotas”</u>	Significa a data da primeira integralização de Cotas da Classe Única.
<u>“Aceite”</u>	Significa, quando aplicável à respectiva modalidade de Direito Creditório, a manifestação do Devedor, de forma escrita, expressa e inequívoca, aceitando os termos, condições e todo e qualquer aspecto dos Direitos Creditórios formalizados pelo Agente de Formalização, Verificação e Registro, conforme aplicável ao respectivo Devedor.
<u>“Acordo Operacional”</u>	Significa o <i>“Acordo Operacional e Outras Avenças”</i> , celebrado entre o Administrador e o Gestor, por meio do qual são reguladas as atribuições de cada um dos respectivos prestadores de serviços dentro do Fundo.
<u>“Administrador”</u> e <u>“Custodiante”</u>	Significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 201, Centro Empresarial Mario Henrique Simonsen, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 6.696, expedido em 21 de fevereiro de 2002, e devidamente autorizada pela CVM para prestação de serviços de

	custódia por meio do Ato Declaratório nº 11.484, expedido em 27 de dezembro de 2010 na qualidade de instituição administradora do Fundo e de custodiante dos ativos integrantes da Carteira, responsável pela custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, escrituração das Cotas e guarda dos Documentos Comprobatórios.
<u>“Agência de Classificação de Risco”</u>	Significa a agência classificadora de risco, autorizada a prestar tais serviços junto à CVM, que poderá ser contratada pelo Fundo para a classificação de risco das Cotas, conforme aplicável.
<u>“Agente de Cobrança Extrajudicial”</u>	Significa o agente contratado pelo Gestor, em nome do Fundo, para prestar os serviços de cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e adimplidos, nos termos da Política de Cobrança, que poderá ser o próprio Gestor ou entidade do mesmo grupo econômico ou controle do Gestor, direta ou indiretamente.
<u>“Agente de Formalização, Verificação e Registro”</u>	Significa a VERTRAU TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, com sede à Rua Nereu Ramos, 942, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, CEP 89010-401, inscrita no CNPJ sob o nº 55.286.409/0001-08, contratada para, sob a supervisão do Gestor, ser responsável por centralizar e disponibilizar ao Gestor, toda a documentação necessária para cadastramento dos Cedentes e garantir que todas as operações de cessão de crédito provenientes dos cedentes do FIDC cheguem à esteira de cessão em plena conformidade documental, técnica e operacional, assegurando que tanto o formato e a semântica dos arquivos enviados pelos cedentes quanto a estrutura lógica das informações (layout, chaves, e consistência dos dados) estejam adequadas às exigências do regulamento do Fundo, dos critérios e procedimentos do Administrador e do Gestor, e das normas vigentes da CVM e do Banco Central, ficando responsáveis (a) na qualidade de contratada pelo Gestor, em nome do Fundo (1) pela formalização dos Direitos Creditórios e demais documentos acessórios que a eles sejam vinculados, conforme aplicável; e (2) pela formalização dos Termos de Cessão/Endosso; e (b) na qualidade de subcontratada do Gestor, pelo registro dos Direitos Creditórios Adquiridos, devidamente endossados, conforme aplicável, junto à Entidade Registradora.
<u>“Agente de Controladoria”</u>	A OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A., sociedade anônima com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3434, bloco 07, sala 202, inscrita no

	CNPJ sob número 02.150.453/0001-20, autorizada pela CVM para o exercício profissional da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 7446 de 13 de outubro de 2003.
<u>“Agente de Cobrança Judicial”</u>	Significa o agente contratado pelo Gestor para prestar os serviços de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos da Política de Cobrança, podendo ser, inclusive, o RAMOS, GUTIERRES, SALGADO E HIGASHINO ADVOGADOS (<u>“RGSH Advogados”</u>), inscrito no CNPJ sob o nº 04.537.024/0001-35.
<u>“Agentes de Cobrança”</u>	Significam, em conjunto, o Agente de Cobrança Extrajudicial e o Agente de Cobrança Judicial.
<u>“Anexo”</u>	Significa qualquer anexo a este Regulamento, os quais constituem parte integrante e inseparável do presente Regulamento.
<u>“Alocação Mínima para Fins Tributários”</u>	Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em “direitos creditórios”, conforme a definição na Resolução CMN nº 5.111/23, para fins de sujeição do Fundo ao regime específico dos fundos não sujeitos à tributação periódica.
<u>“Amortização Extraordinária de Principal”</u>	Significa cada amortização não programada de principal das Cotas, realizada por deliberação do Gestor, observadas a disponibilidade de caixa do Fundo e a Ordem de Alocação de Recursos, na respectiva Data de Aniversário ou em outra data definida pelo Gestor, conforme previsto no Anexo Descritivo.
<u>“Amortização Sequencial”</u>	Significa o regime de amortização adotado em decorrência da ocorrência de Evento de Liquidação Antecipada ou por deliberação da Assembleia Geral, no qual as amortizações das Cotas de Subclasses Subordinadas ficam suspensas, sendo os recursos alocados prioritariamente à amortização das Cotas de Subclasse Sênior, quando existentes, observada a Ordem de Alocação de Recursos, conforme previsto no Anexo Descritivo.
<u>“Anexo Descritivo”</u>	Significa o anexo descritivo da Classe Única de Cotas, sendo este essencial à sua constituição, o qual constará anexo a este Regulamento, nos termos da Resolução CVM 175.
<u>“Anexo Normativo II”</u>	Significa o anexo normativo II da Resolução CVM 175, conforme em vigor.
<u>“Assembleia Geral”</u>	Significa a assembleia geral de cotistas, para a qual serão convocados todos os Cotistas do Fundo.

<u>“Ativos da Classe”</u>	Significa o valor agregado dos ativos da Classe, correspondente à soma (i) das Disponibilidades, após deduzidas eventuais provisões aplicáveis a tais ativos, e (ii) Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos.
<u>“Ativos Financeiros”</u>	Significam (i) títulos públicos federais; (ii) ativos financeiros de renda fixa de emissão das Instituições Financeiras Autorizadas; e (iii) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos acima referidos, sempre que admitidos pela regulamentação aplicável e pelos limites previstos no Anexo Descritivo.
<u>“Auditor Independente do Fundo”</u>	Significa a empresa de auditoria independente contratada pelo Fundo, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários, sendo certo que será sociedade prestadora dos serviços de auditoria independente de renome, com qualidade técnica e idoneidade reconhecida dos serviços prestados
<u>“B3”</u>	Significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 , sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25.
<u>“Banco Central”</u>	Significa o Banco Central do Brasil.
<u>“Carteira”</u>	Significa a carteira de investimentos do Fundo e/ou da Classe Única, formada por Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.
<u>“Chave de Acesso da NFe”</u>	Significa, quando aplicável aos Direitos Creditórios representados por Duplicatas, o conjunto de 44 (quarenta e quatro) dígitos que identifica univocamente uma Nota Fiscal e faculta a verificação da sua autorização e do seu conteúdo no ambiente nacional (http://www.nfe.fazenda.gov.br) ou no site da Secretaria de Fazenda – SEFAZ da circunscrição do Cedente.
<u>“Cedentes”</u>	Significam determinadas pessoas naturais ou jurídicas, produtores rurais, sociedades empresárias, cooperativas, empresas do agronegócio, do setor imobiliário ou de outros setores econômicos, conforme aplicável, que tenham cedido, endossado ou transferido Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do respectivo instrumento de cessão, Contrato de Endosso, Termo de Endosso ou Instrumento de Aquisição, conforme a modalidade do Direito Creditório. Para os Direitos Creditórios que não sejam representados por Duplicatas, as referências a Cedentes deverão ser interpretadas conforme a respectiva modalidade de Direito Creditório, podendo abranger, conforme aplicável, alienantes,

	cedentes, endossantes, emissores ou demais partes que transfiram ou alienem os respectivos Direitos Creditórios ao Fundo.
“ <u>Classe Única</u> ” ou “ <u>Classe</u> ”	A classe única de cotas do Fundo cuja constituição se dará no momento da constituição do Fundo, e cujas características se encontram no Anexo Descritivo da Classe Única, sendo certo que a Classe Única poderá emitir uma ou mais subclasses de Cotas, inclusive Subclasse Sênior, Subclasse Mezanino e Subclasse Subordinada, com distintos níveis de subordinação, prioridade na Ordem de Alocação de Recursos, conforme previsto neste Regulamento e no respectivo Anexo Descritivo.
“ <u>CMN</u> ”	Significa o Conselho Monetário Nacional.
“ <u>CNPJ/MF</u> ”	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“ <u>Código Civil</u> ”	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
“ <u>Código de Processo Civil</u> ”	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
“ <u>Conta de Cobrança</u> ”	Significa a conta corrente mantida pelo Fundo, em benefício da Classe Única, junto ao Banco Itaú Unibanco S.A. ou a outra instituição financeira autorizada, conforme indicada pelo Administrador e/ou pelo Gestor, na qual: (i) será efetuada pelos Devedores a liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos; ou (ii) serão depositados os recursos provenientes da liquidação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, observado que, para determinadas modalidades de Direitos Creditórios, os fluxos de pagamento poderão observar os mecanismos de liquidação, custódia, depósito centralizado, escrituração, registro ou mercado organizado aplicáveis.
“ <u>Conta Movimento</u> ”	Significa a conta corrente de livre movimentação mantida pelo Fundo (em benefício da Classe Única) para a qual serão transferidos os recursos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos recebidos na Conta de Cobrança e que tenham sido conciliados pelo Custodiante.
“ <u>Contas do Fundo</u> ”	Significa a Conta de Cobrança e a Conta Movimento, quando referidas em conjunto.
“ <u>Contrato de Cobrança</u> ”	Significa o instrumento a ser celebrado pelo Fundo, representado pelo Gestor, com os Agentes de Cobrança Judicial e/ou Extrajudicial, conforme aplicável, que estabelece os termos, condições, responsabilidades, procedimentos e régua de cobrança

	aplicáveis à cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios, observado o disposto neste Regulamento, no Anexo Descritivo, na Política de Crédito, Originação e Cobrança e na regulamentação aplicável.
<u>“Contrato de Consultoria”</u>	Significa o instrumento particular celebrado entre o Fundo, representado pelo Gestor, e o Consultor Especializado de Crédito, com a interveniência do Administrador.
<u>“Contrato de Custódia e Escrituração”</u>	Significa o instrumento particular celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador e o Custodiante, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Custodiante presta serviços de custódia e controladoria dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros do Fundo e escrituração das Cotas.
<u>“Contrato de Endosso”</u>	Significa o instrumento contratual celebrado entre o Cedente e o Fundo, aplicável exclusivamente aos Direitos Creditórios representados por Duplicatas performadas, por meio do qual são estabelecidas as condições gerais para a transferência de tais Direitos Creditórios ao Fundo, mediante endosso. Para os Direitos Creditórios que não sejam representados por Duplicatas, a formalização da aquisição ocorrerá por meio de Instrumento de Aquisição, conforme definido neste Regulamento. O Contrato de Endosso disciplinará os termos e condições aplicáveis às cessões de Duplicatas realizadas, podendo abranger, conforme o caso, cláusulas relativas à forma de endosso, coobrigação do Cedente (caso aplicável), garantias, declarações e garantias do Cedente, critérios de elegibilidade, hipóteses de recompra, responsabilidades das partes e demais condições necessárias à validade, eficácia e exigibilidade dos Direitos Creditórios perante os respectivos Cedentes e Devedores, conforme aplicável.
<u>“Contrato de Formalização, Verificação e Registro”</u>	Significa o instrumento particular celebrado entre o Fundo (em benefício da Classe Única), representado pelo Gestor, e o Agente de Formalização, Verificação e Registro, o qual estabelece os termos e condições sob os quais este prestará os serviços de formalização das Notas Fiscais em Duplicata, dos respectivos Contratos de Endosso e/ou Termos de Endosso, dos instrumentos de cessão e/ou endosso, dos Instrumentos de Aquisição, conforme o caso, e de quaisquer outros Direitos Creditórios que forem passíveis de aquisição de acordo com a Política de Investimento, bem como operacionalizará os processos necessários para a oferta e transferência, pelos Cedentes, dos Direitos Creditórios ao Fundo,

	incluindo, no caso de Duplicatas, o endosso e os serviços de registro das Duplicatas em Entidade Registradora, observados os critérios, procedimentos e diretrizes estabelecidos pelo Gestor, pelo Administrador e neste Regulamento, bem como a regulamentação aplicável.
<u>“Consultor Especializado de Crédito”</u>	HUMBERG CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. , pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.207.720/0001-89, com sede e domiciliada na Avenida Pedroso de Moraes, 272, Sala 17, bairro de Pinheiros, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 05420-000, contratada pelo Gestor, em nome do Fundo, para prestar os serviços de consultoria especializada nas atividades de origemação, análise, seleção, aquisição, formalização, monitoramento e substituição dos Direitos Creditórios, Cedentes e Devedores do Fundo, incluindo a validação documental e verificação do lastro dos Direitos Creditórios, sob supervisão do Gestor.
<u>“Cotas”</u>	Significam as cotas integrantes da Classe Única do Fundo, representativas de frações ideais do patrimônio da Classe Única, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração e amortização estarão descritas no Anexo Descritivo da Classe Única.
<u>“Cotista”</u>	Significam os titulares de Cotas.
<u>“Cotista Dissidente”</u>	Significa o Cotista que se enquadrar no item 9.6.1 e/ou 9.7.5 do Anexo Descritivo e a descrição prevista no art. 55, <i>caput</i> e/ou no parágrafo único do mesmo dispositivo, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.
<u>“Critérios de Elegibilidade”</u>	Significam os critérios de elegibilidade a serem verificados pelo Gestor em cada Data de Aquisição, conforme descritos no Anexo Descritivo, podendo tal verificação ser subsidiada por procedimentos realizados por terceiros contratados, sob sua supervisão. Os Critérios de Elegibilidade poderão ser definidos e adaptados caso a caso pelo Gestor, em conjunto com o Consultor Especializado de Crédito, conforme a modalidade do Direito Creditório, o setor econômico de origem, a existência ou não de garantias, o perfil do Cedente e do Devedor, a estrutura jurídica da operação e demais fatores relevantes, desde que observadas a Política de Investimento, a Política de Crédito, Originação e Cobrança e a regulamentação aplicável.
<u>“CVM”</u>	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.

<u>“Data de Amortização”</u>	Significa cada data em que ocorrer a amortização das Cotas.
<u>“Data de Amortização Final”</u>	Significa a data em que ocorrer a amortização integral ou o resgate da totalidade das Cotas da Classe Única, em decorrência da liquidação do Fundo e/ou da Classe Única, conforme deliberação da Assembleia Geral ou na forma prevista no Regulamento e no Anexo Descritivo.
<u>“Data de Aniversário”</u>	Significa o dia 20 de cada mês-calendário subsequente ao mês-calendário da 1ª Data de Integralização de Cotas da Classe Única.
<u>“Data de Aquisição”</u>	Significa a data em que o Fundo formalizar a aquisição de Direitos Creditórios e efetuar o pagamento do Preço de Aquisição.
<u>“Data de Emissão”</u>	Significa a data em que ocorrer a subscrição e a primeira integralização das Cotas da respectiva Emissão.
<u>“Data de Vencimento Final dos Direitos Creditórios”</u>	Significa a data de vencimento final de cada Direito Creditório, na qual o respectivo Devedor deverá liquidar integralmente o Direito Creditório mediante o pagamento do valor nominal do respectivo Direito Creditório.
<u>“Despesas do Fundo”</u>	Significa o somatório em reais de todos os custos, encargos e despesas do Fundo a serem incorridos periodicamente, conforme previsto neste Regulamento.
<u>“Dia Útil”</u>	Significa qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais; e (ii) aqueles sem expediente nas Entidades Registradoras, instituições financeiras e/ou entidades reguladoras.
<u>“Devedores”</u>	Significam os devedores dos Direitos Creditórios, tais como, mas sem se limitar, produtores rurais, pessoas naturais ou jurídicas, cooperativas de produtores rurais, distribuidoras e/ou revendedores de insumos, agroindústrias, incorporadoras, loteadoras, construtoras, sociedades empresárias e demais pessoas ou entidades obrigadas ao pagamento dos Direitos Creditórios, todos previamente selecionados na forma prevista no presente Regulamento, em especial quanto à Política de Crédito, Originação e Cobrança, e aprovados pelo Consultor Especializado de Crédito. Para os Direitos Creditórios que não sejam representados por Duplicatas, as referências a Devedores deverão ser interpretadas conforme a respectiva modalidade de Direito Creditório, podendo abranger, conforme aplicável, devedores, emissores, coobrigados, garantidores, securitizadoras, classes ou fundos investidos ou demais partes responsáveis pelo pagamento dos respectivos Direitos Creditórios.
<u>“Direitos Creditórios”</u>	Significam os direitos e títulos representativos de crédito, valores

	mobiliários representativos de crédito ou de operações de securitização e, por equiparação, cotas de classes de fundos de investimento em direitos creditórios, performados, observada a regulamentação aplicável: (i) créditos originados de operações de compra e venda a prazo de produtos e insumos agrícolas e/ou prestação de serviços, representados por Duplicatas performadas, e devidamente lastreados nas respectivas Notas Fiscais e nos seus respectivos documentos comprobatórios da entrega de mercadorias ou da prestação de serviços (aceite), realizadas entre os Cedentes e os respectivos Devedores, previamente selecionados e aprovados pelo Consultor Especializado de Crédito, nos termos deste Regulamento, as quais serão formalizadas pelo Agente de Formalização, Verificação e Registro com base nas respectivas Notas Fiscais e demais documentos comprobatórios do lastro, sendo tais créditos detidos pelos Cedentes contra os Devedores e cedidos ao Fundo por meio de endosso, mediante formalização do Contrato de Endosso e/ou Termo de Endosso, observado que as Duplicatas serão emitidas pelos Cedentes e que sua circulação, eficácia e oponibilidade perante terceiros poderão ocorrer por meio de registro eletrônico em entidade autorizada, nos termos da Lei nº 13.775/2018; (ii) créditos para desenvolvimento imobiliário, inclusive decorrentes de contratos, títulos ou instrumentos vinculados a empreendimentos imobiliários; (iii) créditos corporativos; (iv) créditos para capital de giro; (v) valores mobiliários representativos de crédito, inclusive debêntures, notas comerciais, certificados de recebíveis e outros instrumentos financeiros representativos de operações de crédito ou de securitização, observada a regulamentação aplicável; e (vi) por equiparação, cotas de fundos de investimento em direitos creditórios; em todos os casos, previamente selecionados e aprovados pelo Consultor Especializado de Crédito, observados este Regulamento, o Anexo Descritivo, a Política de Investimento, a Política de Crédito, Originação e Cobrança, os respectivos Documentos Comprobatórios, Instrumentos de Aquisição, Contrato de Endosso e/ou Termo de Endosso, conforme aplicável, incluindo todos os
--	---

	direitos, garantias e acessórios a eles inerentes. Para fins de esclarecimento, ativos físicos e/ou bens dados em garantia não constituem, por si sós, Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pelo Fundo.
<u>“Direitos Creditórios Adquiridos”</u>	Significa os Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo, observadas as condições previstas neste Regulamento e nos seus respectivos anexos.
<u>“Direitos Creditórios Inadimplidos”</u>	Significam quaisquer Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelo Devedores.
<u>“Disponibilidades”</u>	Significam em conjunto: (i) recursos em caixa do Fundo; (ii) depósitos bancários à vista em Instituição Financeira Autorizada; e (iii) demais Ativos Financeiros de titularidade do Fundo.
<u>“Documentos Adicionais”</u>	Significam quaisquer outros instrumentos, títulos de crédito, contratos e documentos auxiliares aos Documentos Comprobatórios que sejam relacionados aos Direitos Creditórios devidos ao Fundo, os quais deverão ser enviados ao Gestor, Administrador e/ou ao Custodiante, nos prazos estipulados nos respectivos Documentos Comprobatórios, de modo a auxiliar o cumprimento pelo Fundo de qualquer lei, regulamento ou ordem judicial, arbitral ou administrativa.
<u>“Documentos Comprobatórios”</u>	Significam os documentos que comprovem a existência, validade, exigibilidade, titularidade, liquidez, transferência, registro, constituição de garantias ou quaisquer outros aspectos relevantes dos Direitos Creditórios, compreendendo, conforme o caso: (i) as Notas Fiscais e/ou Duplicatas performadas, formalizadas pelos seus respectivos arquivos eletrônicos XML, que acompanhem o reconhecimento do Devedor (aceite), de forma eletrônica, que sejam apresentadas pelos Cedentes, inclusive em sua forma escritural ou eletrônica, devidamente emitidas e registradas com os respectivos comprovantes de registro, cessão ou transferência eletrônica perante a Entidade Registradora; (ii) assim como o Contrato de Endosso e Termo de Endosso das Duplicatas, conforme firmados entre Cedente e Fundo; (iii) conforme a modalidade do Direito Creditório, quaisquer outros documentos utilizados na aquisição, constituição, formalização, comprovação da existência, validade, exigibilidade, titularidade, transferência, liquidez, registro, elegibilidade,

	cobrança ou execução dos Direitos Creditórios adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo, incluindo, sem limitação: (a) contratos de financiamento, contratos imobiliários, contratos de compra e venda, contratos de prestação de serviços, instrumentos de confissão de dívida, cédulas de crédito bancário, notas comerciais, contratos de mútuo, instrumentos de crédito em geral e demais documentos representativos de operações de crédito; (b) escrituras de emissão, instrumentos particulares de emissão, certificados, termos de securitização, documentos de distribuição, comprovantes de titularidade, extratos de custódia, registros eletrônicos, comprovantes de liquidação, comprovantes de registro ou depósito centralizado e demais documentos relativos a valores mobiliários representativos de crédito, inclusive debêntures, certificados de recebíveis e ativos assemelhados; (c) regulamentos, anexos, termos de adesão, comprovantes de titularidade, extratos de posição, registros eletrônicos e demais documentos relativos a cotas de fundos de investimento em direitos creditórios ou outros veículos de investimento admitidos pela regulamentação aplicável; (d) contratos de garantia, instrumentos de constituição, registro, averbação ou formalização de garantias reais ou fidejussórias, apólices, cartas de fiança, avais, alienações fiduciárias, cessões fiduciárias e demais documentos relacionados às garantias dos Direitos Creditórios; e (e) quaisquer outros documentos físicos ou eletrônicos que sejam considerados suficientes para comprovar a existência, validade, exigibilidade, titularidade, transferência, liquidez, registro, formalização ou elegibilidade dos Direitos Creditórios adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo.
“ <u>Duplicata</u> ”	Significam as duplicatas emitidas eletronicamente, a partir de caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente, em decorrência de faturamentos de vendas, individualizados e identificados por meio de numeração específica, a ser posteriormente vinculada à correspondente Nota Fiscal, pelo Arquivo XML (Extensible Markup Language), certificada digitalmente e gerada a partir de software da Secretaria da Fazenda Estadual competente, referentes aos Direitos Creditórios devidos pelos Devedores, formalizadas pelo Agente de Formalização, Verificação e Registro com base nas respectivas Notas Fiscais e

	demais documentos comprobatórios do lastro, realizadas pelos Cedentes, cedidas ao Fundo por meio de instrumento específico para esse fim e firmado entre o Fundo e os Cedentes, observado o disposto na Lei nº 13.775/2018.
“ <u>Encargos do Fundo</u> ”	Significam os custos, despesas e demais encargos atribuídos ao Fundo neste Regulamento.
“ <u>Entidade Registradora</u> ”	Entidade autorizada pelo BACEN a prestar o serviço de registro de Direitos Creditórios e que será contratada pelo Administrador para a realização do registro de Direitos Creditórios pelo Gestor, que sejam passíveis de registro, conforme o disposto no Anexo Descritivo, como, a título de exemplo, não limitada a, B3; a CERC S.A. , sociedade por ações e capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 37, 6º andar, Bela Vista, inscrita no CNPJ sob o nº 23.399.607/0001-91 ou quaisquer outras Entidades Registradoras competentes nos termos dessa definição.
“ <u>Escriturador</u> ”	Significa o Administrador
“ <u>Emissão</u> ”	Significa cada emissão de Cotas do Fundo, nos termos do Anexo Descritivo.
“ <u>Eventos de Avaliação</u> ”	Significam quaisquer dos eventos descritos no item 9.1. do Anexo Descritivo.
“ <u>Eventos de Liquidação Antecipada</u> ”	Significam quaisquer dos eventos descritos no item 9.7. do Anexo Descritivo.
“ <u>FGC</u> ”	Significa o Fundo Garantidor de Créditos.
“ <u>Fluxo Operacional</u> ”	Significa o fluxo que os prestadores de serviço, cada qual no âmbito de suas responsabilidades, deverá seguir para as atividades do Fundo.
“ <u>Fundo</u> ”	Significa o SAVÓIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA.
“ <u>Gestor</u> ”	Significa o Capsicum Assets Gestão de Recursos Ltda. , sociedade empresária limitada, com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Tome, nº 85, 13º andar, conjunto 131-A, bairro Vila Olímpia, CEP 04551-080, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.553.822/0001-01, credenciado como administrador de Carteira de Valores Mobiliários pela CVM, na categoria de gestor de recursos, pelo Ato Declaratório nº 22.357, de 25 de julho de 2024.

<u>“Instituições Financeiras Autorizadas”</u>	Significam quaisquer das seguintes instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN: (a) Banco do Brasil S.A.; (b) Banco Santander (Brasil) S.A.; (c) Banco Bradesco S.A.; (d) o Banco Itaú Unibanco S.A; e (e) Banco BTG Pactual S.A.
<u>“Instrumento de Aquisição”</u>	Significa, para os Direitos Creditórios que não sejam representados por Duplicatas, o instrumento, registro, ordem, confirmação de negociação ou procedimento por meio do qual se formaliza a aquisição, cessão, subscrição, transferência ou qualquer outra forma de negociação dos Direitos Creditórios ao Fundo, conforme aplicável à respectiva modalidade de Direito Creditório, nos termos do item 5.4.8 deste Regulamento.
<u>“Investidores Profissionais”</u>	Significam os investidores assim definidos de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM 30.
<u>“Lei nº 14.754”</u>	Significa a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada, ou qualquer regulamentação que posteriormente vier a substituí-la.
<u>“Método Preço Unitário de Novas Cotas”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no item 6.1.19 do Anexo Descritivo.
<u>“Notas Fiscais” e “Notas Fiscais Eletrônicas”</u>	Significam, quando aplicáveis aos Direitos Creditórios representados por Duplicatas, as notas fiscais eletrônicas consubstanciadas em Arquivos XML que se encontram armazenados eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual aplicável, nos termos da legislação vigente, representativas das Duplicatas e referentes a operações comerciais específicas desenvolvidas entre Cedentes e Devedores, servindo como documentação comprobatória da origem dos respectivos Direitos Creditórios, quando acompanhadas dos respectivos documentos que comprovem a efetiva entrega de mercadorias ou prestação de serviços, sendo cada Arquivo XML individualizado por uma Chave de Acesso da Nota Fiscal Eletrônica.
<u>“Oferta”</u>	Significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas a ser realizada na forma da Resolução CVM 160 que não seja uma Oferta de Lote Único e Indivisível.
<u>“Ordem de Alocação de Recursos”</u>	Tem seu significado atribuído no Anexo Descritivo, podendo contemplar diferentes subclasses de Cotas, quando existentes.
<u>“Patrimônio Líquido do Fundo”</u>	Significa o patrimônio líquido, correspondente à diferença entre (i) o valor agregado dos Ativos da Classe Única; e (ii) as exigibilidades e provisões.

<u>“Política de Crédito, Originação e Cobrança”</u>	Significa o conjunto de critérios e diretrizes descritos no Anexo II ao Anexo Descritivo, as quais devem ser observadas pelo Consultor Especializado de Crédito na indicação de potenciais Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, compreendendo (i) os termos da política de cadastro e concessão de crédito utilizada pelo Fundo, conforme atualizada de tempos em tempos, que deverá ser observada pelo Consultor Especializado de Crédito na seleção de Cedentes e pelo Gestor e Consultor Especializado de Crédito na aprovação de Devedores ao Fundo; e (ii) a política de cobrança a ser observada pelos Agentes de Formalização e Cobrança, conforme o caso, com relação à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. A Política de Crédito, Originação e Cobrança deverá ser observada pelo Consultor Especializado de Crédito na indicação de ativos, pelos Cedentes, pelos Devedores e pelo Gestor na decisão de investimento.
<u>“Política de Investimento”</u>	Significa a política de investimento das Cotas, conforme descrita no Anexo Descritivo.
<u>“Preço de Aquisição”</u>	Significa o valor referente à aquisição de Direitos Creditórios a ser pago, no caso de Direitos Creditórios, de acordo com a previsão de cada Contrato de Endosso, Termo de Endosso ou Instrumento de Aquisição, conforme o caso, desde que (i) os Direitos Creditórios observem a Política de Investimento, a Política de Crédito, Originação e Cobrança, e eventuais critérios adicionais de aprovação, de responsabilidade do Gestor, ainda que definidos em conjunto com o Consultor Especializado de Crédito, observados o Acordo Operacional e o Contrato de Consultoria, bem como as legislações e regulamentações aplicáveis; e (ii) haja a conclusão de todos os procedimentos operacionais previstos na legislação vigente e necessários para efetivar a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, observadas as disposições dos respectivos Documentos Comprobatórios. Para os Direitos Creditórios, o Preço de Aquisição será o valor informado pelo Gestor ao Custodiante, na Data de Aquisição.
<u>“Regulamento”</u>	Significa o presente regulamento do Fundo.
<u>“Remuneração”</u>	Significa, com relação a determinada data, a remuneração das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas em tal data, conforme o caso, definida nos termos do Anexo Descritivo e dos respectivos Apêndices, observada a Ordem de Alocação de

	Recursos e as disponibilidades da Reserva de Encargos da Classe Única.
“ <u>Reserva de Encargos</u> ”	Significa uma Reserva de Encargos com o intuito de cobrir todos os custos, encargos e despesas operacionais da Classe Única, tais quais, mas não se limitando a despesas com prestadores de serviço da Classe Única, Entidade Registradora, entre outros, que deverá ser em montante suficiente às despesas e encargos estimados pelo Gestor para os 6 (seis) meses subsequentes no mínimo.
“ <u>Resolução CMN 5.111</u> ”	Significa a Resolução do CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada, ou qualquer regulamentação que posteriormente vier a substituí-la.
“ <u>Resolução CMN 2.907/01</u> ”	Significa a Resolução do CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, ou qualquer outra norma que vier a substituí-la.
“ <u>Resolução CVM 39</u> ”	Significa a Resolução CVM nº 39, de 13 de julho de 2021, conforme alterada.
“ <u>Resolução CVM 160</u> ”	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor.
“ <u>Resolução CVM 175</u> ”	A Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor.
“ <u>Resolução de Cessão</u> ”	Sem prejuízo de eventuais hipóteses adicionais a serem previstas nos respectivos Contratos de Endosso, Termos de Endosso ou Instrumento de Aquisição, conforme o caso, independentemente de qualquer aviso ou notificação ao Devedor, considerar-se-á resolvida de pleno direito a cessão dos Direitos Creditórios cedidos pelo respectivo Cedente: (i) caso quaisquer Direitos Creditórios sejam reclamados por terceiros que comprovem ser titulares de propriedade, ônus, gravames ou encargos constituídos sobre tais Direitos Creditórios; (ii) caso seja verificado que qualquer Direito Creditório: (a) não possui origem legal; (b) não está devidamente amparado por todos os seus respectivos Documentos Comprobatórios ou por documentos que possibilitem a execução do respectivo Direito Creditório inadimplido; ou, ainda; (c) esteja amparado por Documentos Comprobatórios ou documentos adicionais que contenham vícios de formalização; (iii) caso o Cedente promova ou permita a compensação de qualquer dos Direitos Creditórios; (iv) caso a compra do Direito Creditório tenha ocorrido mediante prestação de informações falsas, incorretas, incompletas ou imprecisas pelo Cedente, e que tal erro tenha sido

	fator determinante para a mencionada aquisição; e (v) caso seja identificada fraude, inexistência ou invalidade dos Direitos Creditórios.
“ <u>SELIC</u> ”	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.
“ <u>Sistema de Assinatura Digital</u> ”	Significa sistema de assinatura digital com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira de que trata a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, desde que sua utilização tenha sido acordada previamente entre o Administrador, Custodiante, Gestor, os Cedentes e/ou Devedores, conforme aplicável.
“ <u>Sistemas Eletrônicos</u> ”	Significam uma plataforma digital desenvolvida por terceiros, para interação do Fundo com os Cedentes e/ou, Devedores.
“ <u>Subclasse Sênior</u> ”	Significa a subclasse de Cotas com prioridade superior na ordem de alocação de recursos em relação às demais subclasses, quando existentes.
“ <u>Subclasse Mezanino</u> ”	Significa a subclasse de Cotas com prioridade intermediária, subordinada à Subclasse Sênior e preferencial à Subclasse Subordinada, quando existentes, observada a Ordem de Alocação de Recursos.
“ <u>Subclasse Subordinada</u> ”	Significa a subclasse de Cotas que suportará primeiramente eventuais perdas da carteira e terá prioridade inferior às demais subclasses para fins de remuneração e amortização, quando existentes.
“ <u>Subordinação</u> ”	Significa o mecanismo pelo qual determinadas subclasses absorvem perdas da carteira antes de outras subclasses, quando existentes, observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista neste Regulamento e no Anexo Descritivo.
“ <u>Taxa de Administração</u> ”	Tem seu significado atribuído no item 5.3 do Anexo Descritivo.
“ <u>Taxa de Gestão</u> ”	Tem seu significado atribuído no item 5.4 do Anexo Descritivo.
“ <u>Taxa de Distribuição Primária</u> ”	Tem seu significado atribuído no item 5.9 do Anexo Descritivo
“ <u>Taxa DI</u> ”	Significa a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
“ <u>Termo de Adesão ao Regulamento</u> ”	Significa o “ <i>Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do Fundo</i> ”, a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas.

“ <u>Termo de Endosso</u> ”	Significa o instrumento específico por meio do qual se formaliza, individualmente, a transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo, mediante endosso dos respectivos títulos de crédito ou outra forma admitida pela legislação aplicável, nos termos e condições previstos no Contrato de Endosso e na legislação aplicável. O Termo de Endosso deverá conter, no mínimo, a identificação dos Direitos Creditórios transferidos, seus valores, prazos, devedores (sacados) e demais informações necessárias à sua perfeita individualização dos Direitos Creditórios transferidos, produzindo efeitos de cessão e transferência de titularidade ao Fundo, de forma irrevogável e irretratável, conforme aplicável, observada a legislação aplicável.
“ <u>Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos</u> ”	Significa o valor financeiro dos Direitos Creditórios Adquiridos, até o limite do Valor Nominal, calculado nos termos do Regulamento e observadas as eventuais deduções decorrentes de provisões aplicáveis.

CAPÍTULO SEGUNDO – DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

2. O Fundo será denominado “**SAVÓIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA**”.

2.1. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, e será regido por este Regulamento, pela Resolução CVM 175, em sua parte geral, seu Anexo Normativo II, bem como pela Resolução CMN nº 2.907, e pelas disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

2.2. O Fundo e sua Classe Única terão prazo de duração indeterminado.

2.3. O patrimônio do Fundo será formado pela Classe Única, na forma do §3º do artigo 5º da parte geral da Resolução CVM 175. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate da Classe Única serão descritos no Anexo Descritivo da Classe Única, o qual integra o presente Regulamento.

2.4. A Classe Única poderá ser estruturada em subclasses com diferentes níveis de subordinação, quando instituídas, observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Anexo Descritivo e o disposto neste Regulamento.

CAPÍTULO TERCEIRO – PÚBLICO-ALVO DO FUNDO

3. O público-alvo do Fundo é o público-alvo da Classe Única, conforme definido no Anexo Descritivo, observados os normativos em vigor da CVM aplicáveis à distribuição pública das Cotas.

CAPÍTULO QUARTO — FATORES DE RISCO

4. Os ativos do Fundo estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos no Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados abaixo, responsabilizando-se pelo seu investimento nas Cotas.

4.1. O investidor ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão ao Regulamento, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

4.2. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM, o Administrador, o Custodiante e o Gestor não serão responsabilizados, entre outras coisas, **(a)** por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; **(b)** pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, para os Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo ou para os Ativos Financeiros; ou **(c)** por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização de Cotas, nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO QUINTO – O ADMINISTRADOR, O CUSTODIANTE E O GESTOR

Administração do Fundo

5. O Fundo será administrado pelo Administrador. O Administrador, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

5.1. A função exercida pelo Administrador do Fundo, seus empregados e diretores, sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, é restrita às atividades de administração do Fundo, escrituração das Cotas conforme definidas no presente Regulamento, não sendo prestado qualquer outro serviço para o Fundo pelo Administrador e/ou por quaisquer das pessoas físicas e jurídicas acima mencionadas.

5.2. Incluem-se entre as obrigações do Administrador, aquelas dispostas nos artigos 82 e 83, conforme aplicável, e 104 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 30 do Anexo

Normativo II da Resolução CVM 175. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações do Administrador:

- (a)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (i) o registro de Cotistas; (ii) o livro de atas das assembleias gerais; (iii) o livro ou lista de presença de cotistas; (iv) os pareceres do auditor independente; (v) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do fundo; e (vi) os relatórios dos eventuais representantes de Cotistas.
- (b)** manter registros segregados e completos das negociações realizadas entre o Administrador, o Gestor, Consultor e respectivas partes relacionadas, de um lado, e a Classe, de outro, observadas as regras de conflito de interesses previstas na regulamentação aplicável;
- (c)** solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;
- (d)** pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (e)** elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de Cotas;
- (f)** manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e suas classes de Cotas;
- (g)** manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento;
- (h)** monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver.
- (i)** observar as disposições constantes do regulamento;
- (j)** cumprir as deliberações da assembleia de cotistas; e
- (k)** contratar o Custodiante e a Entidade Registradora, e assegurar a guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, sempre em meio eletrônico, nos termos da regulamentação aplicável.

5.3. Os serviços de gestão da carteira do Fundo serão realizados pelo Gestor, observado este Regulamento e o Acordo Operacional.

5.4. Incluem-se entre as obrigações do Gestor aquelas dispostas nos artigos 84, 85 (conforme aplicável) e 105 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, e observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento, no Acordo Operacional e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, e condições do Acordo Operacional, incluem-se entre as obrigações do Gestor:

- (a) informar o Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- (b) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, caso aplicável;
- (c) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações da Classe Única, podendo contratar plataforma de terceiro para a gestão dessa documentação;
- (d) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (e) observar as disposições constantes do regulamento;
- (f) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- (g) estruturar o Fundo e/ou a Classe, devendo, no mínimo: (i) estabelecer a política de investimento da Classe; (ii) estimar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos e; (iii) estimar o prazo médio ponderado da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos; (iv) estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios Adquiridos; e (v) estabelecer hipóteses de liquidação antecipada que devem constar do Regulamento;
- (h) realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, observando as disposições deste Regulamento e da Resolução CVM 175;
- (i) executar a política de investimentos da Classe Única, prevista no Anexo Descritivo, observada a Alocação Mínima, devendo: (i) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento da Classe Única, conforme seu Anexo Descritivo, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos critérios de elegibilidade e a observância

aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; (ii) avaliar a aderência, à política de investimento, do risco de performance dos Direitos Creditórios, de acordo com cada modalidade, de modo que o Gestor executará a política de investimentos em conjunto com o Consultor Especializado de Crédito sempre respeitando os termos do Acordo Operacional e as disposições previstas neste Regulamento, bem como a regulamentação aplicável;

(j) receber e analisar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, diretamente ou por meio de terceiros contratados, sob sua supervisão, conforme disposto no Anexo Descritivo da Classe Única, sendo que a metodologia e os resultados obtidos deverão ser colocados à disposição do Administrador, Auditor Independente e dos órgãos reguladores;

(k) registrar, diretamente ou por meio de terceiros contratados, sob sua supervisão, os Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe Única e que sejam passíveis de registro na Entidade Registradora da Classe Única;

(l) verificar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos, firmando todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, conforme o disposto no respectivo Anexo Descritivo da Classe Única;

(m) monitorar o cumprimento, pela Classe Única, dos índices e parâmetros a serem definidos no Anexo Descritivo da Classe Única;

(n) monitorar (a) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos e, em relação aos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança; e (b) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Adquiridos, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;

(o) conforme o disposto na alínea “d”, do inciso V, do artigo 27, do Anexo Normativo II, encaminhar ao Administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo, conforme aplicável:

1) os efeitos de eventuais alterações na Política de Investimento sobre a rentabilidade da carteira do Fundo e/ou da Classe Única;

2) em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos no trimestre: (2.1) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no

Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e (2.2) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

3) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios Adquiridos, caso seja aplicável;

4) forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos, incluindo: (4.1) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e (4.2) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de Direitos Creditórios;

5) impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido do Fundo e/ou da Classe Única e na rentabilidade da carteira do Fundo e/ou da Classe Única;

6) condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios Adquiridos, incluindo: (6.1) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e (6.2) motivação da alienação, caso aplicável;

7) impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de Direitos Creditórios; e

8) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios Adquiridos, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios Adquiridos.

(p) colocar à disposição do Administrador o fluxo financeiro do Fundo com registro dos respectivos lançamentos, em base diária, de forma que ela possa cumprir pontualmente suas obrigações financeiras e contratuais;

(q) exercer, em nome da Classe Única, o direito de voto em relação aos ativos integrantes da Carteira que configuram aos seus titulares o direito de voto;

(r) tomar suas decisões de gestão da carteira da Classe Única em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios da boa técnica de investimentos;

- (s) aprovar a cessão, a terceiros, de Direitos Creditórios Adquiridos que venham a integrar o patrimônio das Classes e que não haja mais a intenção de mantê-los na carteira do Fundo e/ou da Classe Única até os seus respectivos vencimentos;
- (t) observar os limites de composição e concentração de carteira do Fundo e/ou da Classe, conforme o estabelecido na Resolução CVM 175 e neste Regulamento;
- (u) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar a possibilidade de ineficácia da cessão em virtude de riscos de natureza fiscal alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da Classe Única, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e nos eventuais materiais de divulgação do Fundo;
- (v) fornecer ao Administrador e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e da Classe Única e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira da Classe Única;
- (w) assumir a defesa ou, quando não for possível, fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, subsídios para que o Administrador defenda os interesses do Fundo e da Classe Única diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras, em decorrência das atividades desenvolvidas pelo Gestor;
- (x) contratar, em nome do Fundo, Agente de Cobrança Extrajudicial e/ou Agente de Formalização, Verificação e Registro e, quando aplicável, consultoria especializada e/ou outros serviços qualificados para apoio na execução das obrigações do Gestor e no regular funcionamento das atividades do Fundo, devendo o Gestor, em qualquer das referidas possíveis contratações, representar o Fundo nos instrumentos que a formalizar; e
- (y) coordenar, orientar e fiscalizar as ações do Agente de Formalização, Verificação e Registro, responsabilizando-se por toda e qualquer ação do Agente de Formalização, Verificação e Registro no âmbito dos processos e procedimentos descritos nos subitens do item 5.4 abaixo.

1) Na hipótese de o Gestor realizar qualquer contratação nos termos acima, o instrumento utilizado para formalização da referida contratação deverá expressamente indicar o Fundo como responsável pelo pagamento da remuneração definida para o serviço contratado.

2) Além do acima previsto, o Gestor será responsável por toda e qualquer ação tomada pelo Agente de Cobrança Extrajudicial, pelo Agente de Formalização, Verificação e Registro e/ou

pelo Consultor Especializado de Crédito que venha a contratar para o desempenho de qualquer atividade, direta ou indiretamente, relacionada com as funções do Gestor acima elencadas.

5.4.1. Verificação dos Documentos Comprobatórios pelo Gestor. A verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios será realizada sob a supervisão do Gestor, diretamente ou por empresa por ele contratada, incluindo o Agente de Formalização, Verificação e Registro na forma do §4º do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, de forma individualizada, nos termos do artigo 36 da Resolução CVM 175. A forma de verificação dos documentos comprobatórios pelo Gestor deverá ser determinada de acordo com as características específicas dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe Única e estará prevista no Anexo Descritivo. O Gestor não é responsável pela autenticidade dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios, tampouco pela existência dos Direitos Creditórios Adquiridos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

5.4.2. O Gestor poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação e formalização do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo, inclusive o registro de referidos Direitos Creditórios perante a Entidade Registradora, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação de tais documentos comprobatórios.

5.4.3. Caso o Gestor contrate terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Gestor deverá fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação, conforme previsto no respectivo contrato de prestação de serviços.

5.4.4. A verificação dos Documentos Comprobatórios, nos termos acima definidos, ocorrerá mediante a disponibilização de Notas Fiscais, Duplicatas, aceites, instrumentos de cessão e/ou endosso, contratos, Instrumentos de Aquisição, documentos de registro, documentos cadastrais e de representação e demais documentos aplicáveis a cada modalidade de Direito Creditório, por Cedente ao Gestor ou ao Agente de Formalização, Verificação e Registro, contratado pelo Gestor e/ou pelo Fundo, conforme definido acima, sendo, neste último caso, de inteira e exclusiva responsabilidade do Gestor a supervisão e validação dos serviços prestados pelo terceiro especializado, devendo a verificação ocorrer nos termos do presente Regulamento.

5.4.5. Aprovação dos Documentos Comprobatórios e Aquisição dos Direitos Creditórios. Após a validação dos Documentos Comprobatórios, como acima referida, o Gestor, por meios próprios ou através do Agente de Formalização, Verificação e Registro, conforme aplicável, deverá manifestar ao Cedente o resultado da validação, informando a existência ou não de intenção de

adquirir os Direitos Creditórios formalizados nos respectivos Documentos Comprobatórios disponibilizados pelo respectivo Cedente, conforme vontade do Gestor.

5.4.6. Formalização dos Direitos Creditórios. Uma vez formalizada a intenção do Fundo, através do Gestor ou do Agente de Formalização, Verificação e Registro, conforme acima, o Gestor deverá assegurar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, previamente à aquisição do Direito Creditório, sob sua supervisão, que o Agente de Formalização, Verificação e Registro promova a emissão e a formalização e, quando aplicável, o registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora.

5.4.7. Aceite e Endosso da Duplicata. Concluída a emissão de Duplicata, nos termos acima definidos, pelo Agente de Formalização, Verificação e Registro, este deverá operacionalizar a comunicação ao Devedor da respectiva Duplicata para manifestar seu Aceite da Duplicata emitida, seus termos e suas condições, na forma do Contrato de Endosso e/ou Termo de Endosso, conforme aplicável, o qual será firmado entre o Fundo e o Cedente, como endossatário e endossante, respectivamente, podendo o Devedor figurar como parte do referido instrumento conferindo sua anuência ao Endosso, ou seja, tomar todas as providências necessárias para operacionalizar a obtenção do Aceite do Devedor, bem como a formalização do Contrato de Endosso e/ou Termo de Endosso.

5.4.8. Formalização e Transferência das Demais Modalidades de Direitos Creditórios. Para os Direitos Creditórios que não sejam representados por Duplicatas, o Gestor deverá assegurar, diretamente ou por meio do Agente de Formalização, Verificação e Registro, sob sua supervisão, que a formalização e transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo ocorra mediante a celebração de Instrumento de Aquisição ou qualquer outro instrumento, registro, ordem, comprovante ou procedimento de aquisição, subscrição, negociação, transferência escritural, registro, depósito centralizado ou liquidação conforme aplicável à respectiva modalidade de Direito Creditório, podendo o Devedor figurar como parte do referido instrumento conferindo sua anuência, quando aplicável. O registro dos Direitos Creditórios perante Entidade Registradora será realizado quando exigível pela legislação vigente, previamente à aquisição. Os procedimentos específicos de formalização, verificação de lastro, aceite e transferência de cada modalidade de Direito Creditório serão detalhados no Anexo Descritivo.

5.5. É vedado ao Administrador e ao Gestor, nos termos do artigo 101 da Resolução CVM 175 e do artigo 41 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175:

- (a)** aplicar no exterior recursos captados no País;
- (b)** salvo se aprovado em Assembleia Geral de Cotistas, realizar operações quando caracterizada situação de conflito de interesses entre: (i) a Classe Única e o Administrador, Gestor ou consultoria especializada; (ii) a Classe Única e Cotistas que detenham participação correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio da Classe Única; e (iii) a Classe Única e o eventual representante dos Cotistas;
- (c)** receber depósito em conta corrente;
- (d)** contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 da Resolução CVM 175, ou, ainda, em regra específica para determinada categoria de fundo, observado que, tratando-se de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, tais operações deverão respeitar as limitações específicas previstas no Anexo Normativo II;
- (e)** aceitar que as garantias em favor da Classe Única sejam formalizadas em nome de terceiros que não a representem, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do Administrador, Gestor ou terceiros que representem a Classe Única como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios, caso aplicável;
- (f)** vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (g)** garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (h)** utilizar recursos da Classe Única para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas;
- (i)** praticar qualquer ato de liberalidade.

5.5.1. É vedado ao Gestor e ao Administrador o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso do consultor, sugestão de investimento.

5.5.2. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do Fundo.

5.6. Taxa de Administração. A taxa de administração será devida pelo Fundo ao Administrador pela prestação dos serviços de administração fiduciária e remuneração dos prestadores de serviços contratados pelo Administrador, conforme descrito no Anexo Descritivo da Classe Única.

5.7. Taxa de Gestão. A taxa de gestão será devida pelo Fundo ao Gestor pela prestação dos serviços de gestão de Carteira da Classe Única, verificação de lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos e pela remuneração dos prestadores de serviço contratados pelo Gestor, nos moldes do Anexo Descritivo da Classe Única.

5.8. Controladoria do Fundo, Custódia Qualificada, Escrituração das Cotas e Guarda dos Documentos Comprobatórios. Os Direitos Creditórios Adquiridos passíveis de registro serão obrigatoriamente registrados junto à Entidade Registradora. Nos termos do artigo 37 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, nos casos em que os Direitos Creditórios não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, ou as Entidades Registradoras não possuam interoperabilidade, o Custodiante deverá realizar o serviço de custódia para a carteira de ativos da Classe, devendo-se observar as disposições do Anexo Descritivo da Classe Única. No caso de contratação de Entidade Registradora para realização do registro dos Direitos Creditórios de determinada Classe Única ou para verificação dos documentos comprobatórios de tais Direitos Creditórios, conforme o caso, a remuneração devida à Entidade Registradora será estipulada por meio de instrumento específico e será suportada pelo patrimônio da Classe Única.

5.9. Taxa de Custódia. Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios do Fundo serão exercidos pelo Custodiante, pelos quais fará jus à parcela da Taxa de Administração, conforme o previsto no Anexo Descritivo da Classe e no respectivo Contrato de Custódia e Escrituração.

5.10. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Resolução CVM 175, o Custodiante, diretamente ou por meio de seus representantes, será contratado pelo Administrador para a prestação das seguintes atividades, conforme previsões específicas no Anexo Descritivo da Classe Única:

- (a) realizar, direta ou indiretamente, a liquidação física e financeira de Direitos Creditórios Adquiridos;
- (b) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos ativos da carteira do Fundo e/ou da Classe, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe beneficiária; e

(c) realizar, direta ou indiretamente, guarda dos documentos comprobatórios de lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos do Fundo e/ou pela Classe, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo da Classe.

5.10.1. Atribuições do Custodiante. O Custodiante, além das atribuições dispostas no item 5.10 acima, diretamente ou por meio de seus representantes, deverá verificar, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, o que for maior, a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos para a carteira do Fundo e/ou da Classe no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos no mesmo período, nos termos do artigo 38 da Resolução CVM 175 e observadas as disposições do Anexo Descritivo.

5.10.2. Procedimentos de Controle Adotados pelo Custodiante referentes à Guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante dispõe de regras e procedimentos, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle da guarda, conservação e movimentação dos documentos comprobatórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento. Tais regras e procedimentos permanecerão disponíveis e atualizados para consulta no website do Custodiante.

5.11. Gestão da Carteira. O Gestor tem poderes para praticar todos e quaisquer atos de gestão da Carteira, podendo representar o Fundo e exercer inclusive, os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros integrantes da Carteira.

5.11.1. Para o exercício de suas atividades dispostas neste Regulamento, o Gestor poderá contratar, nos termos do item 5.4.(x), acima, consultor e/ou outros serviços especializados para auxiliá-lo nas atividades de gestão da carteira da Classe Única, observado o Acordo Operacional.

5.12. Inexistência de Conflito de Interesses do Administrador e do Gestor. O Administrador e o Gestor manifestam sua independência nas atividades descritas neste Regulamento e na eventual cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.

5.12.1. Atuação do Gestor. O Gestor poderá atuar como Agente de Cobrança Extrajudicial ou contratar empresa do mesmo grupo econômico para essa atividade, bem como poderá contratar escritório de advocacia como Agente de Cobrança Judicial, que possua os mesmos sócios, direta ou indiretamente. Para evitar potencial conflito de interesses decorrente dessas atuações, o Gestor adotará políticas e procedimentos para sua identificação, monitoramento e mitigação, assegurando que as decisões de investimento sejam tomadas no melhor interesse do Fundo e seus cotistas.

5.12.2. Participação do Consultor Especializado de Crédito como Cotista e Potenciais Conflitos de Interesse. O Consultor Especializado de Crédito poderá, direta ou indiretamente, inclusive por meio de partes relacionadas, adquirir e deter cotas do Fundo. Fica desde já estabelecido que a eventual participação do Consultor Especializado de Crédito como cotista não lhe confere qualquer poder de decisão, ingerência ou influência sobre a gestão da carteira do Fundo, a qual permanecerá de competência exclusiva do Gestor, nos termos deste Regulamento e regulamentação aplicável. A participação do Consultor Especializado de Crédito como cotista poderá caracterizar potencial conflito de interesses, sendo certo que o Gestor adotará políticas e procedimentos para sua identificação, monitoramento e mitigação, assegurando que as decisões de investimento sejam tomadas no melhor interesse do Fundo e seus cotistas.

5.13. Substituição do Administrador e/ou do Gestor. O Administrador e o Gestor deverão ser substituídos nas seguintes hipóteses (i) descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício de suas respectivas atividades e serviços prestados ao Fundo, na forma deste Regulamento e do Anexo Descritivo; (ii) renúncia por parte do Administrador ou do Gestor; ou (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral. O Administrador ou o Gestor, sempre com aviso prévio de 60 (sessenta) dias, poderão renunciar à administração do Fundo e/ou à gestão da Carteira, conforme o caso, desde que convoquem ou solicitem a convocação, conforme o caso, de Assembleia Geral para decidir sobre a sua substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo.

5.14. Renúncia do Administrador ou do Gestor. O Administrador e o Gestor, mediante correspondência por meio eletrônico ou carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, poderão renunciar à administração e/ou à gestão do Fundo, devendo o Administrador convocar, imediatamente, Assembleia Geral enquanto o Fundo tiver apenas a Classe Única para decidir sobre a substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, que deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, nos termos da legislação em vigor.

5.14.1. No caso de renúncia ou substituição do Administrador e/ou do Gestor estes ficarão responsáveis pela manutenção de suas respectivas funções como administrador ou gestor do Fundo até sua efetiva substituição, o que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da renúncia, sob pena de passado tal prazo, o Administrador solicitar à CVM a indicação de administrador temporário. Nos termos do §2º do artigo 108 da Resolução CVM 175, caso o Administrador e/ou o Gestor não sejam substituídos dentro do prazo previsto acima, o Fundo deverá ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

5.14.2. No caso de pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, o Administrador ficará impedido de renunciar às suas atividades relacionadas à administração fiduciária do Fundo, sem prejuízo de deliberação em Assembleia Geral pela sua destituição.

5.14.3. Uma vez deliberada a substituição por outra instituição, o Administrador e o Gestor deverão, em até 30 (trinta) dias, promover a transferência de todos os dados relativos ao Fundo e aos Cotistas de cada um deles, de modo que a transferência de suas funções às respectivas novas instituições não venha a causar qualquer descontinuidade com relação aos interesses do Fundo e dos Cotistas.

5.15. Responsabilidade em caso de Substituição do Administrador e/ou do Gestor. Nas hipóteses de substituição do Administrador e/ou do Gestor e de liquidação antecipada do Fundo aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador e/ou do Gestor.

5.16. Verificação do Cumprimento de Obrigações por Prestadores de Serviço. O Administrador e o Gestor possuem regras e procedimentos, conforme estabelecidos nos respectivos contratos de prestação de serviços de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo, que lhe permitem verificar, cada qual individualmente e sem solidariedade, observadas, necessariamente, as esferas de suas respectivas competências e poderes, conforme as disposições deste Regulamento e da Resolução CVM 175, o cumprimento das obrigações pelos prestadores de serviços contratados que não se encontrem dentro da esfera de atuação e fiscalização da CVM, os quais serão divulgados e mantidos atualizados no website do Administrador e do Gestor, conforme aplicável.

5.17. Limitação de Responsabilidade. Nos termos dos artigos 1.368-D e 1.368-E do Código Civil Brasileiro e observadas as disposições do Regulamento, cada prestador de serviço do Fundo responde perante o Fundo e a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, cada qual individualmente e sem solidariedade, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente e pelos prejuízos que causarem quando procederem com dolo ou má-fé.

CAPÍTULO SEXTO – ENCARGOS DO FUNDO

6. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, as seguintes despesas, conforme descritas no art. 117 da Resolução CVM 175:

- (a)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b)** despesas com o registro dos Direitos Creditórios, títulos ou documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas na Resolução 175;
- (c)** despesas com serviços e correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d)** honorários e despesas com o Auditor Independente;
- (e)** emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de ativos do Fundo;
- (f)** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (g)** honorários de advogados, custas e despesas correlatas, incorridas na defesa dos interesses do Fundo em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, se for o caso;
- (h)** gastos derivados da eventual celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções, conforme aplicável;
- (i)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (j)** despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- (k)** despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe Única;
- (l)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (m)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos, caso aplicável;
- (n)** no caso de classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à: (a) distribuição primária de Cotas; (b) admissão das Cotas à negociação no mercado organizado;

- (o) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice, caso e conforme aplicável;
- (p) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175;
- (q) taxa máxima de distribuição, caso aplicável;
- (r) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, caso aplicável;
- (s) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas nesta Resolução, caso aplicável;
- (t) despesas com o Agente de Formalização, Verificação e Registro; Consultor Especializado de Crédito e os Agentes de Cobrança Judicial e/ou Extrajudicial;
- (u) despesas com a contratação de pareceres contábeis ou jurídicos relativos às operações do Fundo, caso necessário; e
- (v) contratação da agência de classificação de risco de crédito, caso aplicável.

6.1. As despesas não previstas neste Regulamento como encargos do Fundo devem correr por conta do Administrador e/ou do Gestor, caso seja decorrente da contratação de prestador de serviço realizada por este último.

6.2. O Administrador e o Gestor podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

CAPÍTULO SÉTIMO – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7. Divulgação de Fatos Relevantes. O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo ou a Classe Única, por meio de comunicado a todos os cotistas da Classe Única, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir, alienar ou

manter suas Cotas, se for o caso, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, especialmente do Gestor, informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes que venham a ter conhecimento. Além do envio do comunicado aos Cotistas, qualquer fato relevante também deve ser (i) informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (ii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (iii) mantido nas páginas do Administrador e do Gestor e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

7.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo e à Classe Única, são exemplos de fatos potencialmente relevantes: (i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo; (ii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço; (iii) contratação de agência de classificação de risco; (iv) mudança na classificação de risco da Classe, caso aplicável; (v) alteração de qualquer prestador de serviço essencial, nos termos da Resolução CVM 175; (vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe Única; (vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas; (viii) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e (ix) emissão de cotas de classe fechada.

7.2. A divulgação de informações de que trata este Capítulo será disponibilizada por meio de publicação nas páginas do Administrador, do Gestor e da CVM na rede mundial de computadores, por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas da Classe Única, devendo todos os documentos e informações correspondentes serem remetidos à CVM, na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre nos mesmos meios utilizados para divulgação das informações do Fundo e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

7.3. Sistema de Envio de Documentos. O Administrador deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, nos termos do artigo 27, inciso III, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175.

7.4. O Administrador deverá, ainda: (i) encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso IV, do Anexo Normativo II; e (ii) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede

mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II.

7.5. Divulgação de Informações. Exceto quando disposto de outra forma no presente Regulamento, a divulgação das informações periódicas ou eventuais previstas neste Regulamento deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador e do Gestor na rede mundial de computadores, ou de carta com aviso de recebimento endereçada a todos os Cotistas, ou por meio de correio eletrônico, exceto no caso de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto neste Capítulo. Qualquer mudança com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

CAPÍTULO OITAVO – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

8. O Fundo terá escrituração contábil própria, que será também a da Classe Única. As demonstrações contábeis anuais do Fundo, que serão as mesmas da Classe Única serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente, observadas as disposições dos artigos 66 e seguintes da Resolução 175. O exercício social terá prazo de 1 (um) ano, encerrando-se no último Dia Útil do mês de dezembro de cada ano.

8.1. O Fundo estará sujeito às normas de escrituração, elaboração, entrega e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM.

8.2. As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

- (i) opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo e da Classe, de acordo com as regras do aplicáveis;
- (ii) demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe Única, contendo a demonstração do resultado do exercício, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido do Fundo, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e
- (iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Administrador, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações contábeis.

8.3. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas do Fundo e da Classe Única, serão,

respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM.

CAPÍTULO NONO – DISPOSIÇÕES DIVERSAS

9. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico (e-mail) como uma forma de comunicação válida entre o Administrador, o Gestor, e os Cotistas.

9.1. Os procedimentos operacionais, critérios de elegibilidade específicos, exigências de garantias, hipóteses de recompra ou substituição e demais condições aplicáveis a cada modalidade de Direito Creditório poderão ser definidos, adaptados e complementados pelo Gestor, em conjunto com o Consultor Especializado de Crédito, conforme as características de cada operação, sem necessidade de alteração deste Regulamento, desde que observadas a Política de Investimento, a Política de Crédito, Originação e Cobrança e a regulamentação aplicável.

9.2. Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir todo e qualquer conflito oriundo deste Regulamento e/ou dele derivado, inclusive quanto a questões relacionadas à existência, validade, eficácia, cumprimento deste Regulamento, ou a sua interpretação ou implementação, envolvendo quaisquer Cotistas, os Cedentes, o Administrador, o Gestor e/ou demais prestadores de serviços do Fundo, inclusive seus sucessores a qualquer título.

São Paulo, 03 de setembro de 2026.

DocuSigned by LUIZ ARAUJO Assinado por: LUIZ HUMBERTO SANTOS FIGUEIREDO DE ARAUJO 0484548408 CPF: 0484548408 Data/Hora da Assinatura: 03/09/2026 19:26:57 BRT O: KIP-BRASIL OU Videconferência C: BR Emissão: Autenticação Certificadora SERPRO/CPFBUS SERPRO/CPFBUS	DocuSigned by André Nogueira Assinado por: ANDRE PHIELPE NOGUEIRA SAMPAIO 14784105743 CPF: 14784105743 Data/Hora da Assinatura: 03/09/2026 19:29:28 BRT O: KIP-BRASIL OU Videconferência C: BR Emissão: Autenticação Certificadora SERPRO/CPFBUS SERPRO/CPFBUS
--	--

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**
Administrador

DocuSigned by Mariana Gabriel Assinado por: MARIANA GONCALVES GABRIEL CPF: 42714198800 Data/Hora da Assinatura: 03/09/2026 19:17:28 BRT O: KIP-BRASIL OU AC OAB C: BR Emissão: AC OAB 03 SERPRO/CPFBUS
--

CAPSICUM ASSETS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Gestor

Por: Mariana Gonçalves Gabriel

Cargo: Diretora de Gestão